



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 07 de julho de 2023.

Ofício nº 152/2023

À Exma. Sra.  
KÁTIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

## MENSAGEM/PROJETO DE LEI 041/2023.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, criando a gratificação especial para os policiais militares e dá outras providências.

Em decorrência da assinatura do Convênio de Trânsito a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivo da presente autorização legislativa, a Polícia Militar poderá exercer de forma delegada a fiscalização do trânsito.

O Convênio do Trânsito que o Município de Urânia pretende firmar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes envolvidas, todos os entes da Administração Pública, visando a fiscalização de trânsito, a aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infrações de trânsito.

Em nosso ordenamento jurídico, temos que a fiscalização de trânsito, em princípio com caráter administrativo, relaciona-se com o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, em especial aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

resoluções dos órgãos normativos de trânsito; e diferencia-se do policiamento ostensivo de trânsito em virtude do viés penalista deste.

O artigo 23, inciso III, do CTB, confere competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal para executar a fiscalização de trânsito, conforme convênio firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivas de trânsito, possibilitando a pretensão contida no presente Projeto de Lei, que visa obtenção de autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei prevê a autorização para concessão de "pro labore" a ser revertido aos policiais militares em forma de Gratificação Especial, quando estes realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Urânia, segundo as condições fixadas.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, apresentamos para avaliação e aprovação, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:2  
2342999852

Assinado de forma digital  
por MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:234299985  
2  
Dados: 2023.08.09  
14:42:49 -03'00'

Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 041/2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, criando a gratificação especial para os policiais militares e dá outras providências.*

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Urânia autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 2º** O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 57.491, de 4 de novembro de 2011, podendo o Prefeito Municipal promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

**Artigo 3º** A arrecadação das multas eventualmente decorrentes do convênio será destinada à municipalidade.

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Urânia autorizado a conceder “pro labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo em atividade do 6º Grupamento da 2ª Cia do 16º Batalhão da Polícia Militar com sede neste Município, que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e contem com tempo mínimo de 03 (três) meses de serviço contínuos na Companhia.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º** O “pro labore”, instituído por esta Lei, será pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados, a partir de assinatura do termo de convênio, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

**§1º** Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore” a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias por período superior a 15 dias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de polícia ostensiva;

III - estejam participando de curso por período superior a trinta dias;

IV - estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não a da Companhia da Polícia Militar no Município de Urânia.

**§2º** O pagamento da gratificação de “pro labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**§3º** O Comandante do 6º Grupamento da 2ª Cia do 16º Batalhão da Polícia Militar de Urânia, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro labore”, nas quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como as informações complementares discriminadas no §1º, quando for o caso, sob pena de responsabilização pessoal.

**§4º** Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, deverão ser cadastrados pelo Setor competente da Municipalidade no início da implantação da fase operacional, cuja atualização ocorrerá de acordo com a demanda de inclusão ou exclusão dos agentes policiais.

**Artigo 6º** A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, no âmbito municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 7º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas geradas pelo projeto de Lei.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 07 de julho de 2.023.

MARCIO ARJOL Assinado de forma digital  
por MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:2 DOMINGUES:22342999852  
2342999852 Dados: 2023.08.09 14:43:20  
03'00'

Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal